

idade, Jacy Oliveira Araújo, no cargo de Professor, nos termos do Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c 40, § 1º, III, "a" e "b", da Constituição Federal de 1988, com proventos mensais, no valor de R\$-2.346,58 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.134, DE 10/09/2013

Processo nº 201300207-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Interessada: Regina Rosa da Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 010/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria Compulsória. Art. 6º, da EC nº 41/03 c/c Art. 40, § 1º, II, da CF/88. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 010/2012, de 03 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta compulsoriamente, Regina Rosa da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 24.135, DE 10/09/2013

Processo nº 201300208-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria voluntária por limite de idade

Interessado: José Bento de Sousa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 012/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria voluntária por limite de idade. Art. 6º, da EC nº 41/03 c/c Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/88. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 012/2012, de 01 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por limite de idade, José Bento de Sousa, no cargo de Vigia, nos termos do Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 24.136, DE 10/09/2013

Processo nº 201217287-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira

Assunto: Pensão por morte

Interessado: Edilson Gomes de Castro

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Resolução nº 022/12. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira. Pensão por morte. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 022/2012, de 16 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira, que concede pensão por morte a Edilson Gomes de Castro, companheiro da servidora Francisca Silva de Castro (falecida em, 01/06/2012), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03, no valor de R\$-719,03 (setecentos e dezenove reais e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.137, DE 10/09/2013

Processo nº 201217289-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira

Assunto: Pensão por morte

Interessados: Zenilda Silva de Souza, Roger da Silva Souza e Rayane Silva de Souza

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Resolução nº 021/12. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira. Pensão por morte. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 021/2012, de 16 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira, que concede pensão por morte à Zenilda Silva Souza, Roger da Silva Souza e Rayane Silva de Souza, companheira e filhos menores do servidor Rogério Albuquerque de Souza (falecido em, 05/08/2012), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03, no valor de R\$-659,22 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.141, DE 10/09/2013

Processo nº 201211633-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Assunto: Contrato Temporário

Interessada: Maria do Socorro Damascena Filgueiras – (Secretária de Saúde)

Relatora: Auditora Convocada Adriana Oliveira – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contrato Temporário. Fundo Municipal de Saúde de Alenquer. Atendidas as exigências legais. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora.

Decisão: Registrar o Contrato Temporário nº 25/2012, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alenquer e o Sr. Clemlson Ricardo Leitão, para exercer a função de Motorista de Veículos Leves, com remuneração mensal de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), no período de 04/06/2012 a 30/10/2012.

ACÓRDÃO Nº 24.170, DE 17/09/2013

Processo nº 200804197-00

Origem: Escola de Samba "O Grito da Liberdade"

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 097/2007 e 021/2008

Responsável: João de Almeida Costa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 097/07 e 021/08. Escola de Samba "O Grito da Liberdade". Pela aprovação e expedição dos alvarás de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Escola de Samba "O Grito da Liberdade", referentes aos Convênios nºs 097/2007 e 021/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval" para o ano de 2008, por estarem regulares, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. João de Almeida Costa, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais) e R\$-8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.245, DE 01/10/2013

Processo nº 201200230-00 (Junt. ao Proc. 201215738-00)

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Joana Rodrigues dos Santos

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PORTARIA Nº 36/11. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 80 a 82 dos autos, inclusive com o voto de vista da Conselheira Mara Lúcia, às fls. 85 e 86.

Decisão: Negar registro à PORTARIA Nº 36/2011, de 07 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Joana Rodrigues dos Santos, no cargo de Professora PII, com proventos integrais, no valor de R\$-3.035,81 (três mil, trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, III, "a", c/c § 5º, da CF/88 e Art. 6º, da EC nº 41/2003, observada a Lei Complementar Municipal

nº 058/2011, uma vez que não foram atendidos os requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário.

ACÓRDÃO Nº 24.269, DE 08/10/2013

Processo nº 1410022011-00

Origem: Câmara Municipal de Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Simone do Socorro Vieira Borges

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Quatipuru. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Quatipuru, exercício financeiro de 2011, devendo ser expedido em favor da Sra. Simone do Socorro Vieira Borges, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-537.624,46 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.279, DE 08/10/2013

Processo nº 560202011-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Élia Jaques Rodrigues

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Peixe-Boi. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Élia Jaques Rodrigues, a quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.865.588,83 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.280, DE 08/10/2013

Processo nº 360032005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itaituba

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Lucindo Augustini

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Itaituba. Exercício de 2005. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Lucindo Augustini, devendo ser expedido em favor do Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.747.535,15 (sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.288, DE 08/10/2013

Processo nº 201208409-00 (Juntado ao Proc. 201220291-00)

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessado: Marinaldo Cesar da Silva Castro

Relatora: Auditora Convocada Adriana Oliveira (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 041/12. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 041/2012, de 12 de dezembro de 2012, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta por invalidez, Marinaldo Cesar da Silva Castro, no cargo de Ag. Operacional, nos termos do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, com